



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0008-2022

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica no município de Guaratinguetá e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 3385-2022

---

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e em vulnerabilidade social no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Pena) ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregados.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Secretaria de Assistência Social após o recebimento de demandas via sistema de Garantia de Direitos, incluindo a Assessoria da Mulher e Cidadania.

§ 2º Poderão ser beneficiadas por esta Lei as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, do art. 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Pena), limitando a concessão do Auxílio a até 10 (dez) mulheres beneficiadas concomitantemente.

§ 3º As mulheres que buscarem o programa previsto nesta Lei deverão, comprovadamente, ser residentes no município da Estância Turística de Guaratinguetá e estarem dentro das condições para a concessão do Benefício Eventual, nos termos do Decreto Municipal nº 8409 de 27 de março de 2018.

Art. 3º O Relatório será feito pela Secretaria de Assistência Social através de relatório técnico-social emitido pelas assistentes sociais municipais dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) após a beneficiária ser encaminhada pelo CREAS, em sistema de contrarreferência.

Art. 4º A concessão do benefício instituído por esta Lei é temporário, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação técnica da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de decreto.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0008-2022 (continuação)

-2-

Art. 5º Verificando-se a existência da situação prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, a Secretaria de Assistência Social promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- I - o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- II - os laudos dos técnicos da Secretaria de Assistência Social;
- III - a qualificação da beneficiária e seus filhos, quando houver;
- IV - o valor e o prazo de concessão do benefício;
- V - informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- VI - informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, já previstas, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 5.000, de 07 de outubro de 2019.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2022.

**PEDRO SANNINI**  
**Vereador**

Protocolo Nº 0576-2022  
31/01/2022

Diretoria Legislativa – PS/gm.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0008-2022**  
**Processo nº 3385-2019**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente projeto tem o intuito de ser forma de auxílio imediato às mulheres em situação de violência doméstica, sendo voltado àquelas que possuem dificuldades financeiras que possam impedir de sair do local onde foram ou são vítimas de violência.

Segundo levantamento da Assessoria da Mulher e Cidadania, o número de casos de violência doméstica contra a mulher aumentou mais de 20% nesse período de pandemia, sendo um problema cada vez mais grave na nossa sociedade. É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência é observada mais comumente dentro da própria moradia, requerendo mais atenção dos poderes públicos instituídos.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou que os canais de atendimento do Governo Federal (Disque 100 e Disque 180) registraram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher no ano passado, o que corresponde a cerca de 12 denúncias por hora. Desse total, 72% (75.894 denúncias) se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, abuso sexual ou psicológico.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que se não devidamente denunciadas e a mulher tirada desse meio, muitas vezes culminam em morte.

Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, sendo dependente do companheiro, esposo ou cônjuge.

Pelo já exposto, temos que o PL merece atenção dos nobres pares, devido a sua importância em corroborar com a efetividade das legislações que pretendem proteger e dar fim à violência que muitas mulheres enfrentam em suas residências e sua família, claro, por não terem alternativa, ainda que tenha medida protetiva conferida pelo Poder Judiciário.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0008-2022 (continuação)

-2-

Por fim, não há o que se falar que a presente propositura se constitui numa imposição ao Poder Executivo Municipal de obrigações e dispêndio de recursos, fruto das exigências contidas nesta Lei. A Secretaria de Assistência Social possui Programa de Aluguel Social, devidamente previsto e aprovado na LOA e deste sairão os 10 benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica.

Outras definições que não incorram em ilegalidades ou inconstitucionalidades, além de informações detalhadas de formas de pagamentos, valores, tempo e demais necessárias, se darão com a futura regulamentação desse Projeto de Lei, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2022.

**PEDRO SANNINI**  
**Vereador**